



EXAME DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

| | |
|--|--|
| TC – 021.555/2008-3 | ESPÉCIE RECURSAL: Recurso de Reconsideração |
| ENTIDADE/ÓRGÃO: Fundação Universidade Federal de Sergipe – UFS. | DELIBERAÇÃO RECORRIDA: Acórdão 8647/2011 (peça 22, p. 20-22). |
| RECORRENTE: Ricardo de Oliveira Lacerda de Melo. | COLEGIADO: 2ª Câmara. |
| QUALIFICAÇÃO: Responsável. | ASSUNTO: Prestação de Contas – exercício de 2007. |
| | ITEM RECORRIDO: 9.6. |

2. EXAME PRELIMINAR

| | Sim | Não |
|--|-----|-----|
| 2.1. HOUVE PERDA DE OBJETO? | | X |
| 2.2. SINGULARIDADE: O recorrente está interpondo a espécie de recurso pela primeira vez? | X | |
| 2.3. TEMPESTIVIDADE: | | |
| 2.3.1. O recurso foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU? Data de notificação da deliberação: 17/10/2011 (peça 22, p. 48). Data de protocolização do recurso: 1/11/2011 (peça 62, p. 1). | X | |
| 2.3.2. O exame da tempestividade restou prejudicado por falta do ciente do recorrente ou por ausência da data de protocolização do recurso? | | X |
| 2.3.3. Em sendo intempestivo, houve superveniência de fatos novos? | N/a | |
| 2.4. LEGITIMIDADE: | | |
| 2.4.1. O recorrente é parte legítima para interpor o recurso? Justificativa: Trata-se de recurso interposto por responsável já arrolado nos autos, nos termos do art. 144, §1º, do RI-TCU. | X | |
| 2.4.2. Em caso de representação processual, foi apresentada regular procuração? | N/a | |
| 2.5. INTERESSE: Houve sucumbência da parte? | X | |
| 2.6. ADEQUAÇÃO: O recurso indicado pelo recorrente é o adequado para impugnar a decisão recorrida? | X | |
| 2.7. OBSERVAÇÃO: | | |
| 2.7.1. Tendo em vista que os recursos interpostos nas Peças 60, 62 e 64 versam sobre circunstâncias objetivas, verifica-se que o efeito suspensivo desses recursos aproveitam a todos os responsáveis, nos termos do art. 281, do RI/TCU. Por consequência, no caso de conhecimento do recurso, o registro no CADIRREG deverá ser realizado da seguinte forma: Para os responsáveis Ricardo de Oliveira Lacerda de Melo, José Manoel Pinto Alvelos e Fundação de Apoio a Pesquisa e Extensão de Sergipe: “Recurso de Reconsideração admitido”. Para o responsável Josué Modesto dos Passos Subrinho: “Recurso de | | |



| 2. EXAME PRELIMINAR | Sim | Não |
|---|-----|-----|
| Reconsideração admitido”, e no campo “Observações” a expressão “interposto por terceiro”. | | |

3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

| | | |
|---|---|-------------|
| Em virtude do exposto propõe-se: | | |
| 3.1. conhecer do Recurso de Reconsideração , nos termos dos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, suspendendo-se os efeitos do item 9.6 do acórdão recorrido, com fulcro no art. 285, caput , do RI/TCU, e art. 48, § 2º, da Resolução-TCU 191/2006; | | |
| 3.2. encaminhar os autos ao gabinete do relator sorteado para apreciação da admissibilidade do presente recurso, nos termos do <i>caput</i> dos artigos 48 e 50 da Resolução/TCU 191/2006, com redação dada, respectivamente, pelos artigos 40 e 41 da Resolução/TCU 233/2010 e Portaria/Serur 2/2009; | | |
| 3.3. analisar a admissibilidade dos recursos interpostos nas Peças 60, 64 e 66. | | |
| SAR/SERUR, em 6/12/2011. | Rafael Cavalcante Patusco AuFC - Mat. 5695-2 | Assinatura: |